

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE STARTUPS PARA PARTICIPAÇÃO NA INICIATIVA TRANSFORMA DO PROGRAMA NOSSA PARTE PELA EDUCAÇÃO

1. CONTEXTO

Este Processo Seletivo é promovido pelo Instituto BRF, sediado na Rua Hungria 1400, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.589.929/0001-75, doravante denominado “Instituto BRF”, em parceria com a Quintessa Aceleradora De Negócios De Impacto LTDA., sediada na Rua Teodoro Sampaio, n.º 1.629 - Box 35, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.549.693/0001-79, doravante denominada “Quintessa”, que conjuntamente identificados como “Organizadores”, convidam startups (doravante denominados “Participantes”) a apresentarem soluções inovadoras para participarem da Iniciativa Transforma do Programa Nossa Parte pela Educação, (doravante denominado “Programa”). Os/As Participantes que melhor aderirem aos critérios estabelecidos neste Regulamento serão selecionados(as) para o Programa.

2. OS ORGANIZADORES

2.1. Realização: Instituto BRF

O Instituto BRF é uma associação sem fins lucrativos, responsável por coordenar a gestão do investimento social da empresa BRF S.A, bem como cuidar de todas as atividades que promovam o avanço da responsabilidade social empresarial da BRF. Dessa forma, a BRF busca contribuir para que as comunidades onde está inserida tenham melhores condições de vida por meio de ações promovidas e apoiadas pelo Instituto BRF.

2.2. Execução: Quintessa

O Quintessa é um ecossistema de soluções empreendedoras e inovadoras para os desafios sociais e ambientais centrais do país. Desde 2009, trabalha pela integração estratégica entre impacto positivo e resultado financeiro, atuando junto a empreendedores de startups, grandes empresas, investidores, institutos e fundações para promover as agendas de inovação, impacto positivo e ESG. O Quintessa já identificou e mapeou mais de 6 mil startups e impulsionou mais de 250 startups de impacto de destaque em áreas como educação, saúde, meio ambiente, cidades sustentáveis e inclusão.

3. CRONOGRAMA

3.1. Etapas do Processo Seletivo

- a) Inscrições: das 9h do dia 12 de junho de 2023 às 23h59 do dia 30 de junho de 2023 pelo site nossapartepelaeducacao.com.br
- b) Seleção: junho a agosto de 2023
- c) Anúncio dos(as) Participantes selecionados(as) em cada categoria: setembro de 2023

3.2. Etapas do Programa

- a) Início do Programa: setembro de 2023
- b) Assinatura de Contratos com Instituto BRF: setembro de 2023
- c) Aceleração Individualizada
 - i) Diagnóstico: novembro e dezembro de 2023
 - ii) Aceleração individualizada: janeiro a junho de 2024
- d) Implementação de pilotos
 - i) Conexão com os parceiros locais para refinamento dos pilotos: outubro 2023

- ii) Instalação(setup) das soluções de implementação no setor público: novembro e dezembro de 2023
- iii) Recesso para soluções sem implementação no setor público: novembro e dezembro de 2023
- iv) Implementação dos pilotos: janeiro a junho de 2024
- e) Demo Day: junho de 2024

4. O PROGRAMA

Este Programa tem como objetivo acelerar até 5 startups e implementar até 9 pilotos cujas soluções atuem com os desafios indicados abaixo. Toda startup que receber uma aceleração individualizada irá implementar um piloto, no entanto, nem toda startup que implementará um piloto irá receber uma aceleração individualizada. Uma startup pode ser selecionada para implementar mais de um piloto em municípios distintos.

4.1. Desafios

Educação Básica

- A. Apoio emocional para professores
 - A.1. Apoio à saúde mental;
 - A.2 Foco e concentração;
 - A.3 Inteligência emocional;
 - A.4 Organização e planejamento pessoal.

- B. Formação continuada
 - B.1. Apoio na redução de defasagem de aprendizagem dos estudantes no pós pandemia;
 - B.2 Criação de espaço de segurança para as crianças;
 - B.3 Como potencializar o uso de ferramentas tecnológicas no dia a dia;
 - B.4 Apoio voltado para adaptação de alunos migrantes.

Educação de Jovens e Adultos

- C. Educação digital
 - C.1. Letramento digital (desenvolvimento de competências digitais básicas e iniciantes);
 - C.2 Programação e tecnologias emergentes;
 - C.3 Robótica.

- D. Formação Profissionalizante
 - D.1 Cursos profissionalizantes (ex: beleza, costura, cozinha, elétrica, mecânica, apicultura, cursos voltados para o agronegócio entre outros)
 - D.2 Desenvolvimento de competências interpessoais e raciocínio crítico (comunicação e oratória, gestão do tempo, solução de problemas, trabalho em equipe, etc)
 - D.3 Capacitação e fomento ao micro empreendedorismo

- E. Inserção no ensino superior

- E.1. Cursos para redução de defasagem escolar de jovens e adultos em português e matemática
 - E.2 Cursos preparatórios para provas de ensino superior
 - E.3 Orientação vocacional e construção de plano de carreira
 - E.4 Financiamento ou programas de bolsas para inserção no ensino superior
- F. Inserção no mercado de trabalho
- F.1. Comunicação verbal, escrita e corporal no ambiente de trabalho
 - F.2 Instrução e mentoria para entrada e permanência no mercado de trabalho (exemplo: preparação para processo seletivo, orientação de carreira, coach, entre outros)

4.2. Participantes

- 4.2.1. São considerados “Participantes”, para efeito deste Regulamento, as startups que, no período no item 3.1.a deste Regulamento, se inscreverem mediante o preenchimento completo do formulário disponibilizado a ser acessado no site (nossapartepelaeducacao.com.br) bem como que atenderem todos os requisitos aqui informados.
- 4.2.2. Não é permitida a inscrição de pessoas menores de 18 anos ou pessoas legalmente incapazes, conforme disposição legal. Caso os Organizadores recebam o cadastro de pessoas legalmente incapazes ou menores de 18 anos, os dados não serão armazenados ou arquivados. Os dados serão excluídos e os Organizadores imediatamente irão invalidar a inscrição feita, quando for o caso.
- 4.2.3. A participação das ações previstas no Programa e no Processo Seletivo deve ser feita pelos(as) próprios(as) empreendedores(as) e/ou sócios(as) da startup. Para garantir a evolução ao longo do Programa, não deve haver revezamento, tendo sempre um(a) mesmo(a) empreendedor(a), sócio(a) ou liderança em todos os encontros. Os encontros poderão ser realizados remotamente (virtual) ou presencial. Caso os encontros obrigatórios sejam realizados de maneira presencial na cidade de São Paulo, será necessária a presença do(a) empreendedor(a), sócio(a) ou liderança, ficando este responsável pelos custos de transporte e hospedagem, se necessário. O Instituto BRF, poderá, a seu exclusivo critério, arcar com custos de maneira excepcional, desde que comprovada a necessidade do(a) Participante.

4.3. Etapas do Programa

- 4.3.1. O Programa oferece aos(às) Participantes duas possibilidades de participação:

A. Possibilidade 1: Implementação de pilotos

- A.1 Encontros individuais com gestor(a) do Quintessa para apoio personalizado em seus desafios prioritários relacionados ao planejamento, implementação e acompanhamento do piloto.
- A.2 Kick Off: encontro em grupo de abertura do programa;
- A.3 Encontros individuais com o parceiro local de implementação para apoiar no refinamento do piloto de acordo com as realidades locais, assim como para trazer mais legitimidade e articulação da solução no território durante o momento de implementação de pilotos.
- A.4 Apoio financeiro: apoio financeiro de até R\$ 111 mil.

A.5 Demoday: evento com foco na celebração da finalização do Programa, divulgação de seus resultados, reconhecimento e divulgação das startups, bem como conexão com atores do ecossistema.

B. Possibilidade 2: Implementação de pilotos e Aceleração individualizada

B.1 Todas as etapas mencionadas na Possibilidade 1

B.2 Diagnóstico individualizado: os(as) Participantes passarão por entrevistas individuais para entender os principais desafios enfrentados, considerando modelo de negócio, operação, sustentabilidade financeira e mercado, por exemplo. O objetivo desta etapa é fazer um diagnóstico de cada startup selecionada e identificar seus desafios de gestão prioritários.

B.3 Encontros individuais e acompanhamento de gestor(a) do Quintessa para desenvolvimento dos principais desafios mapeados no Diagnóstico.

B.4. Mentorias com especialistas do mercado (rede de mentores(as) do Quintessa e executivos(as) da BRF) para apoiarem no desenvolvimento dos desafios mapeados no Diagnóstico.

4.3.2. Os participantes devem construir propostas de até R\$ 111 mil. No entanto, a depender do número de implementações selecionadas, as startups poderão solicitar a utilização de uma verba maior conforme disponibilidade orçamentária.

4.3.3. Os(As) Participantes selecionados(as) deverão se dedicar aproximadamente 3 (três) horas semanais para o Possibilidade 1 e 6 (seis) horas semanais para o Possibilidade 2 para participar do Programa.

4.4. Benefícios do Programa

4.4.1. O Programa contempla os seguintes benefícios para os(as) Participantes selecionados(as):

4.4.1.1. Diagnóstico e desenvolvimento do Plano de Aceleração baseados na metodologia do Quintessa, que já foi utilizada no impulsionamento de mais de 250 startups;

4.4.1.2. Apoio individual dos gestores do Quintessa: acompanhamento personalizado para os desafios de gestão e/ou de implementação de piloto prioritários do(a) Participante;

4.4.1.3. Apoio individual de mentores especialistas no mercado;

4.4.1.4. Apoio financeiro para a implementação dos pilotos;

4.4.1.5. Oportunidades de networking: conexão com outros(as) empreendedores(as), executivos(as) do Instituto BRF, BRF, mentores(as) do Quintessa, e outros potenciais parceiros do Programa;

4.4.1.6. Potencial divulgação da parceria e resultados atingidos dos pilotos pelos Organizadores do programa em suas redes sociais;

4.4.1.7. Visibilidade no ecossistema: potencial exposição nas redes sociais dos Organizadores, além de em veículos de mídia.

5. PROCESSO SELETIVO

5.1. Inscrições

5.1.1. Os(As) interessados(as) deverão preencher o formulário disponível no site do Programa (nossapartepelaeducacao.com.br), entre às 9h do dia 12 de junho de 2023 às 23h59 do dia 30 de junho de 2023, realizando preenchimento completo dos dados e informações solicitados.

5.1.2. O prazo de encerramento do formulário é passível de postergação por até 14 (quatorze) dias.

5.1.3. O conteúdo do Formulário de Inscrição pode ser consultado no Anexo I deste Regulamento.

- 5.1.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir ao longo de todo processo de inscrição, podem ser esclarecidas através do endereço de e-mail: contato@quintessa.org.br.
- 5.1.5. A inscrição no Programa será gratuita e voluntária, não estando condicionada, em hipótese alguma, à sorte, pagamento de preço, compra de produtos pelos(as) Participantes e/ou resposta a pesquisas, e não envolvendo a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, desse modo não devendo ser enquadrada em qualquer modalidade de Promoção ou Concurso Cultural.

5.2. Seleção

- 5.2.1. A Banca de Seleção, composta por membros dos Organizadores e eventuais parceiros do Programa, tem autonomia para deliberar sobre a participação dos proponentes, de acordo com os critérios que constam no presente Regulamento.
- 5.2.2. Serão selecionados até 5 startups para receberem acelerações individualizadas e até 9 startups para implementarem pilotos e fazerem parte do Programa.
- 5.2.2.1. Toda startup que receber uma aceleração individualizada irá implementar um piloto, no entanto, nem toda startup que implementará um piloto irá receber uma aceleração individualizada;
- 5.2.2.2. Uma startup pode ser selecionada para implementar mais de um piloto em municípios distintos. A definição sobre qual Participante receberá a aceleração em conjunto com a implementação da solução ou o Participante que apenas implementará a solução, de acordo com a cláusula 4.3 deste documento, será divulgada em conjunto com o ponto C do cronograma, cláusula 3.1.
- 5.2.3. A seleção contempla as seguintes etapas:
- a) Análise de formulários;
 - b) Navegação nas plataformas;
 - c) Entrevistas individuais;
 - d) Checagem de compliance;
 - e) Pitch day.
- 5.2.4. Ao final da seleção, que ocorrerá a critério exclusivo dos Organizadores, os(as) Participantes aprovados(as) receberão um e-mail de aprovação ao Programa em conjunto com o respectivo Termo de Compromisso, que deverá ser lido com atenção e assinado para ser dado início ao Programa.

5.3. Divulgação dos Resultados

- 5.3.1. Durante o Processo Seletivo, a divulgação dos(as) selecionados(as) para as próximas etapas será realizada por meio do e-mail cadastrado no momento da inscrição.
- 5.3.2. Aqueles que não forem selecionados(as) serão comunicados(as) por e-mail durante ou ao final do Processo Seletivo.
- 5.3.3. Não serão emitidos pareceres individuais ou retorno sobre a avaliação realizada para cada Participante.
- 5.3.4. Todas as decisões tomadas pela equipe de Organizadores e jurados do Programa não são passíveis de recurso.

6. AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo conta com os seguintes critérios:

6.1. Pré-requisitos

Serão admitidos(as) somente os(as) Participantes inscritos(as) que atenderem rigorosa e cumulativamente aos requisitos apresentados a seguir:

- a) Negócio ter operação no Brasil;
- b) Negócio possuir constituição jurídica;
- c) Estágio de maturidade: negócio ser operacional e possuir faturamento;
- d) Solução possuir fit com pelo menos um dos desafios do Programa;
- e) Negócio ter como foco a superação de um desafio social ou ambiental;
- f) Negócio ser (ou ter perspectiva de ser) sustentável financeiramente (não depender de doações);
- g) Solução estar pronta ou ser facilmente adaptada para ser testada ou implementada;
- h) Proposta de solução a ser implementada ser coerente e clara;
- i) Solução ser capaz de ser implementada e apresentar resultados mensuráveis dentro do período do programa (~6 meses);
- j) Participante do programa ser o(a) CEO/diretor(a) executivo(a)/sócio(a) do negócio;
- k) Participante estar comprometido a participar do programa e possuir disponibilidade de tempo de 6h por semana;
- l) Participante ter dedicação de tempo integral ao negócio;
- m) Equipe ser composta por integrantes maiores de idade;
- n) Sócios(as) não serem integrantes ou parentes de integrantes da BRF ou IBRF (vínculos de parentesco até o primeiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes);
- o) Participante ter perfil aberto a rever premissas e receber ajuda externa;
- p) Negócio ter capacidade de mensurar o resultado gerado da implementação.

6.2. Critérios de diferencial

São considerados critérios de diferenciação para a seleção dos(as) Participantes inscritos(as):

- a) Potencial de agregação de valor que o programa terá para o negócio (desafios de negócio expostos terem fit com a proposta de valor do programa);
- b) Estágio de maturidade e robustez do negócio (inclui tempo de empresa, faturamento, investimento já recebido, tamanho do time, etc);
- c) Negócio não estar em momento de captação de investimento;
- d) Tamanho de mercado da solução: há espaço para crescimento;
- e) Relevância da solução para superar o desafio social ou ambiental;
- f) Inovação e singularidade da solução (incluindo diferenciais competitivos em relação aos concorrentes e substitutos);
- g) Eficácia da solução para superar o desafio (histórico de implementação e mensuração de resultados);
- h) Custo de implementação da solução estar dentro do orçamento do projeto;
- i) Nível de especificidade dos indicadores a serem mensurados;
- j) Resultado potencial gerado durante a implementação do piloto;
- k) Clareza dos riscos e premissas necessários para que a implementação aconteça e probabilidade de impactarem o resultado do piloto;
- l) Solução a ser implementada ser alinhada com o foco de atuação principal do negócio;
- m) Negócio possuir experiência com a implementação da solução em territórios diversos do Brasil;
- n) Negócio ter capacidade de realizar implementação híbrida do piloto (com ações digitais e presenciais);
- o) Negócio ter intenção de continuar atuando no território após a implementação do piloto;
- p) Legado da solução para o território após a implementação do piloto;

- q) Relevância do impacto social ou ambiental gerado pela implementação do piloto;
- r) Fit da solução com o contexto territorial dos municípios do programa;
- s) Participante ter brilho nos olhos e desejo de crescer;
- t) Participante ser mulher cisgênero ou transgênero ou homem transgênero;
- u) Participante ser preto(a), pardo(a) ou indígena;
- v) Participante do programa ser uma Liderança do negócio;
- w) Participante ser pessoa com deficiência;
- x) Potencial de escala ou replicabilidade da solução;

6.3. Critérios de desempate

A utilização dos critérios para o desempate possui o objetivo de promover a diversidade no âmbito do Programa. São considerados critérios de desempate para a seleção dos(as) Participantes inscritos(as):

- a) Negócio possuir sede na região Norte, Nordeste ou Centro-Oeste;

6.4. Critérios para desclassificação

Serão desclassificados do Processo Seletivo os(as) Participantes que:

- a) Desrespeitem as regras deste Regulamento;
- b) Não apresentem coerência e clareza nas respostas do formulário de inscrição e entrevista;
- c) Possuam no time funcionários(as) do Instituto BRF e/ou BRF, bem como cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 1º (primeiro) grau de funcionários(as) do Instituto BRF e/ou BRF;
- d) Submetam formulário de inscrição e forneçam respostas ao longo do Processo Seletivo com conteúdo erótico, obsceno, pornográfico, difamatório ou calunioso;
- e) Façam apologia ao crime, uso de drogas, consumo de bebidas alcoólicas ou produtos fumígenos, violência física ou moral;
- f) Infrinjam quaisquer dispositivos legais ou direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e personalíssimos;
- g) Violem preceitos éticos ou incite ou promovam o preconceito (inclusive de origem, raça, cor, sexo, orientação sexual e idade) ou qualquer forma de discriminação;
- h) Utilizem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de restrição à liberdade, trabalho escravo ou condições degradantes, submissão ou coerção ilegal de trabalhadores, trabalho infantil - salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme estabelecido no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Não estejam de acordo com os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) e a Lei no. 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que define como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros.
- j) A qualquer tempo, se praticar qualquer ato que possa ser equiparado a fraude e/ou agir em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, sendo de plena responsabilidade do Participante todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado e/ou que venha a ser causado aos Organizadores e a terceiros pela eventual prática de atos ilícitos.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os documentos entregues aos Organizadores deverão ser de caráter original, inovador e empreendedor, ou então, configurar inovação de mercado, ficando expressamente proibido o plágio.

Sendo que os(as) Participantes são os(as) responsáveis pela autoria e originalidade da sua solução, respondendo pessoal e ilimitadamente por plágio e/ou infração a direitos de terceiros, incluindo violação à confidencialidade de terceiros, sendo certo que o descumprimento desse item resultará na desclassificação dos(as) Participantes, a exclusivo critério dos Organizadores, não havendo possibilidade de reconhecimento de perdas e danos ou qualquer outra indenização para os(as) Participantes desclassificados(as).

- 7.2. Os Organizadores concordam que todo e qualquer desenvolvimento e/ou melhoria, sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou não, serão de propriedade única e exclusiva dos(as) Participante(s) que o desenvolver(em). É da responsabilidade de cada Participante assegurar a propriedade intelectual das suas idéias, desenvolvimentos e/ou melhorias, se assim o desejar, e caberá exclusivamente a cada Participante realizar todos os trâmites necessários para proteção de quaisquer direitos de propriedade intelectual, suportando, ainda, todos os custos decorrentes de tais pedidos.
- 7.3. Os Organizadores não se responsabilizam pela proteção da originalidade de ideias, projetos ou conceitos dos(as) Participantes, e não assumem responsabilidade caso a propriedade intelectual das equipes seja de alguma forma violada, as ideias apresentadas durante o Programa sejam copiadas, imitadas, plagiadas ou usadas de alguma forma por uma terceira entidade.
- 7.4. Os Organizadores não se responsabilizam pela segurança da propriedade intelectual e/ou informações confidenciais dos(as) Participantes compartilhadas de forma contrária ao que previsto neste instrumento, não controlando componentes não previsíveis da possível exposição em razão da participação no Programa, a exemplo da exposição em mídia e contato com terceiros.
- 7.5. Os(As) Participantes reconhecem que o Programa é uma iniciativa de inovação aberta e, portanto, deve ser evitado o compartilhamento de quaisquer informações confidenciais que não estejam no contexto do Programa ao longo de todas as interações com os Organizadores, mentores ou quaisquer outras conexões realizadas no escopo do Programa. Caso haja necessidade de troca de informações confidenciais ao longo do Programa, esta deverá ser regulada em instrumento jurídico específico, a ser demandado pelo(a) Participante.
- 7.6. Quaisquer questões relativas à propriedade intelectual, incluindo direitos de uso, pelos Organizadores, dos desenvolvimentos e melhorias realizados pelos(as) Participantes, que eventualmente surjam, serão tratadas pontualmente em instrumento jurídico específico quando não for possível inserir as respectivas premissas nos instrumentos jurídicos das etapas futuras.
- 7.7. Os arquivos e apresentações dos(as) Participantes no Programa não serão de propriedade dos Organizadores, mas ficarão armazenados em sua base de dados e poderão ser eventualmente disponibilizados a outras áreas dos Organizadores.
- 7.8. Todas as informações, componentes, equipamentos, modelos, marcas, softwares, soluções e demais criações intelectuais e industriais desenvolvidas anteriormente ao Programa e dele dissociadas, pertencerão à Parte que as desenvolveu e/ou que possuía a titularidade das mesmas, sendo que o presente Regulamento não transfere ou autoriza o uso exclusivo de qualquer uma dessas criações, ou seu uso para produto diverso ao que trata o Programa.
- 7.9. A participação no Programa não implica em qualquer transferência, licença ou autorização de uso da propriedade intelectual dos(as) Participantes para os Organizadores. No entanto, os Organizadores

investem muitos recursos em pesquisa e desenvolvimento, de modo que é possível que já tenham desenvolvido alguma solução similar internamente, o que poderia gerar conflitos. Assim, caso os(as) Participantes verifiquem a possibilidade de haver algum conflito, deverá enviar um e-mail para contato@quintessa.org.br para que os Organizadores possam avaliar se há algum potencial conflito antes que a participação seja submetida e o Termo de Compromisso do Programa assinado.

- 7.10. As Partes acordam que a propriedade intelectual sobre criações resultantes do Programa, serão 100% (cem por cento) de propriedade dos(as) Participantes, a menos que negociado diferentemente entre as partes, sendo que o(a) Participante não adotará, registrará ou usará qualquer nome, firma ou outra designação que inclua ou viole qualquer propriedade intelectual de terceiro, incluindo os Organizadores, nem mesmo fabricará, comercializará ou, de qualquer forma associar-se-á a produtos que utilizem ou se assemelhem a qualquer Propriedade, salvo com autorização expressa do titular da propriedade intelectual.

8. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS(AS) PARTICIPANTES

- 8.1. Os Organizadores se comprometem a atender às solicitações dos titulares de dados pessoais em relação ao exercício de seus direitos, previstos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Sendo assim, os(as) Participantes poderão solicitar, a qualquer momento: (i) A confirmação de tratamento quanto a seus dados e o acesso aos mesmos; (ii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados; (iv) a portabilidade dos dados; (v) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento dos(as) Participantes, respeitadas as exceções da LGPD que permitam a sua conservação; (vi) a informação sobre as entidades, públicas ou privadas, com as quais os Organizadores compartilharam seus dados; (vii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências dessa negativa; e (viii) a revogação do consentimento eventualmente fornecido. Os Organizadores se comprometem a adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais dos(as) Participantes contra o acesso não autorizado, o tratamento e/ou a divulgação ilegal, bem como a perda acidental, modificação e/ou destruição indevidas de seus dados pessoais.

Dos dados pessoais do(a) Participante

- 8.2. Para a inscrição ao Programa, os Organizadores farão a coleta, guarda, segurança e tratamento de dados pessoais dos Inscritos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018). A proteção de dados é uma responsabilidade compartilhada entre os Organizadores e os(as) Participantes e a confidencialidade dos dados coletados é prioritária para os Organizadores.
- 8.3. Os(As) Participantes declaram, ao responder o Formulário de Inscrição, que estão cientes de que os Organizadores seguem a política de privacidade das próprias organizações, disponíveis em seus respectivos sites.

Coleta de dados pessoais

- 8.4. No decorrer da inscrição ao Programa os Organizadores coletam um conjunto de dados pessoais dos(as) Participantes, seja mediante o preenchimento de formulários pelo próprio Participante, seja pela ação de mecanismos automatizados, como explicado abaixo:

8.4.1. Formulário de Inscrição

Os(As) Participantes declaram, ao responder o Formulário de Inscrição vinculado ao presente Regulamento, que estão cientes do tratamento dos dados pessoais necessários para fins de

inscrição e participação no Programa. Além disso, concordam com o tratamento dos dados pessoais para contatos para realização de entrevistas, solicitação de novas informações, bem como divulgação do nome da empresa no site ou relatórios de divulgação desta chamada pelos Organizadores.

Dados fornecidos pelos(as) Participantes diretamente no momento de cadastro para inscrição ao Programa: são os dados inseridos pela Participante no momento da inscrição, como, por exemplo, nome completo, endereço de e-mail, telefone e idade.

8.4.2. Dados coletados automaticamente:

Os dados dos(as) Participantes são obtidos automaticamente ao acessar o site nossapartepelaeducacao.com.br para fazer o cadastro no Programa. Os dados são coletados por tecnologias automáticas, como características do dispositivo de acesso, do navegador, protocolo de internet ("IP") com data e hora, origem do IP, informações sobre cliques, e aquelas acessadas ao sair do site ou qualquer termo de procura digitado no site, ou em referência a este, dentre outros. Estes dados são obtidos por meio de cookies, pixel tags, beacons e local shared objects.

- *Cookies* são pequenos arquivos de texto que armazenam preferências de navegação do Usuário;
- *Pixel tags* são blocos de códigos inseridos em um site para permitir a realização de certas ações, como ler e armazenar cookies;
- *Beacons* são pequenas imagens gráficas inseridas em um site, que permitem analisar os hábitos de seus usuários;
- *Local shared objects* são arquivos criados no computador do usuário permitindo personalizar preferências da Plataforma.

Os(As) Participantes podem configurar o seu navegador para bloquear a operação de algumas destas ferramentas. Neste caso, é possível que alguns recursos oferecidos pelo site dos Organizadores deixem de funcionar corretamente.

8.4.3. Serão coletados os seguintes dados pessoais sensíveis dos(as) Participantes: identidade de gênero e raça/etnia. Esses dados poderão ser utilizados como critério de diferencial no âmbito do processo seletivo regulado por este Regulamento. Os(As) Participantes declaram, ao fornecer esses dados, que consentem com seu tratamento para tal finalidade.

Utilização dos dados pessoais coletados

8.5. No decorrer do Processo Seletivo, os Organizadores utilizam os dados pessoais coletados para as seguintes finalidades, indicadas abaixo:

- Como forma de cumprimento do presente Regulamento, os dados pessoais serão utilizados para: (i) realizar a inscrição dos(as) Participante no Programa; (ii) realizar contato com o(sas) Participantes; (iii) alimentar os sistemas e bases de dados do Programa; (iv) incentivar que o(a) Participante possua uma rotina de atividades de programação, bem como enviar novidades sobre materiais disponibilizados, por meio do envio de mensagens sobre o andamento do curso e prazo de conclusão; e (v) receber, tratar e atender às demandas da Participante, inclusive para a correção de bugs.
- Os dados pessoais dos(as) Participantes, bem como os dados relativos a suas startups, serão coletados para as finalidades de: (i) identificação e cadastramento no Programa; (ii) realização do processo seletivo (mapeamento e avaliação de novas startups); (iii) realização de contato por parte dos Organizadores; (iv) atividades de compliance; (v) divulgação do nome da empresa ou da pessoa física no site ou relatórios de divulgação desta chamada pelos Organizadores; (vi)

promoção e divulgação do Programa, em eventos, campanhas internas ou externas do Instituto BRF; e (vii) eventuais finalidades adicionais relacionadas ao Regulamento e suas diferentes etapas.

- Em atendimento ao legítimo interesse dos Organizadores, os dados pessoais serão utilizados para envio de comunicações sobre marketing e outras notícias que os Organizadores entendam ser de interesse dos(as) Participantes, elaboração de relatórios anonimizados, a partir da análise dos dados pessoais, de comportamento durante o processo de seleção e o programa, ou outras manifestações dos(as) Participantes, possibilitando alterações no Programa que sejam benéficas ao desempenho, interesse dos(as) Participantes, pesquisas de satisfação e melhoria do conteúdo e direcionamento dos projetos desenvolvidos no Programa.

8.5.1. Os(As) Participantes estão cientes de que os Organizadores poderão fazer o envio de comunicações por e-mail ou outros meios de comunicação, sobre programas e outras notícias que os Organizadores entendam ser de interesse dos(as) Participantes. Caso os(as) Participantes não estejam interessados(as) em receber tais comunicados, poderá se descadastrar a qualquer momento.

Compartilhamento de Dados Pessoais dos Usuários

8.6. Os dados fornecidos pelos(as) Participantes aos Organizadores poderão ser compartilhados entre os Organizadores, bem como com parceiros e fornecedores dos Organizadores, exclusivamente para alcançar as finalidades descritas neste Regulamento.

8.7. Os Organizadores se comprometem a manter a guarda exclusiva dos dados coletados dos(as) Participantes em suas atividades. No entanto, o compartilhamento destes dados será necessário em algumas circunstâncias, indicadas abaixo:

- Como forma de cumprimento de obrigação legal, os dados pessoais poderão ser compartilhados: (i) mediante ordem judicial, com o órgão judicial requerente, sendo o compartilhamento limitado aos dados expressamente requisitados; e (ii) mediante requerimento, com a autoridade administrativa competente, sendo o compartilhamento limitado aos dados cadastrais dos(as) Participantes.
- Como forma de exercício regular de direitos dos Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com o Poder Judiciário, a Administração Pública ou a câmara arbitral correspondente, em caso de processo judicial, administrativo ou arbitral.
- Como forma de cumprimento do contrato entre os(as) Participantes e os Organizadores, os dados pessoais poderão ser compartilhados com parceiros de tecnologia dos Organizadores, apenas no limite do que for estritamente necessário, para a criação e manutenção de ferramentas que permitam o oferecimento dos cursos na Plataforma, bem como a emissão de relatórios e a segurança dos dados.

8.7.1. Os(As) Participantes consentem de forma livre, inequívoca e informada com o compartilhamento de seus dados com as empresas envolvidas em caso de transações e alterações societárias envolvendo as operações dos Organizadores para garantir a continuidade dos serviços.

Armazenamento dos dados dos usuários

8.8. Os Organizadores armazenam os dados dos(as) Participantes em servidores próprios ou contratados, empregando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança lógica e física de seus sistemas e para dotar seus servidores de mecanismos de segurança. Em todas as instâncias, os dados dos(as) Participantes serão tratados sob confidencialidade estrita e os Organizadores manterão um registro de acesso aos dados por funcionários e prestadores de serviços.

- 8.9. Os Organizadores armazenarão os dados pessoais dos(as) Participantes somente pelo tempo necessário até que a finalidade do tratamento seja atingida, com exceção do cumprimento das obrigações legais de armazenamento, como, por exemplo, para o cumprimento das finalidades de tratamento especificadas neste Regulamento. Esses dados também poderão ser mantidos nos arquivos dos Organizadores com a finalidade de cumprir obrigação legal ou regulatória, além das demais exceções previstas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados, as quais permitem a conservação dos dados pessoais após o término de seu tratamento e as obrigações de guarda de registro advindas do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014).
- 8.10. Os dados pessoais coletados no âmbito do Programa podem ser armazenados em servidores localizados no exterior ou sujeitos a transferências internacionais para parceiros do Instituto BRF de maneira a cumprir com os objetivos do Programa. Ao participarem do Programa, os(as) Participantes compreendem que as transferências internacionais de dados podem ocorrer.

Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais Coletados

Acesso e correção dos dados pessoais

- 8.11. Os(As) Participantes poderão solicitar o acesso a seus dados para atualizá-los e corrigi-los, se necessário.

Exclusão, bloqueio e anonimização de dados pessoais

- 8.12. Os(As) Participantes ficam cientes de que o pedido de bloqueio ou exclusão de dados pessoais do banco de dados dos Organizadores pode impedir parcialmente, ou totalmente, a prestação dos serviços do Programa, dependendo da informação em questão.
- 8.13. Se os(as) Participantes quiserem excluir ou bloquear seus dados pessoais, deverão solicitar aos Organizadores por e-mail: contato@quintessa.org.br.

Revogação do consentimento

- 8.14. Os(As) Participantes poderão revogar o consentimento a qualquer tempo, com a ressalva de que não poderão mais usufruir dos serviços do Programa. O pedido de revogação deverá ser encaminhado aos Organizadores, por e-mail: contato@quintessa.org.br.

Portabilidade de dados pessoais

- 8.15. Caso os(as) Participantes desejem excluir seus dados do banco dos Organizadores e encaminhá-los a um terceiro não relacionado à estas, os(as) Participantes deverão contatar os Organizadores pelo e-mail contato@quintessa.org.br e informar tal interesse para a portabilidade ser efetuada.

Uso de imagem e Voz do(a) Participante

- 8.16. Os(As) Participantes autorizam o uso de sua imagem, nome, voz, projetos e vídeos aos Organizadores para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia e sem nenhum ônus ou obrigação.
- 8.17. Os(As) Participantes, quando pessoa jurídica, autorizam ainda a divulgação das seguintes informações: nome da empresa/equipe, logomarca, nome dos(as) empreendedores(as), dos(as) administradores(as) e sócios(as), além do nome do(a) representante da empresa (chamado de

liderança) no âmbito do Programa, descrição da empresa/equipe, fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe e apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Instagram e LinkedIn e outros meios de comunicação, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o Programa, ou fornecido pelos(as) Participantes, para veiculação pública, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, sem nenhum ônus ou obrigação, em território indeterminado. Caso os(as) Participantes sejam uma pessoa física, os seus próprios dados de imagem, nome e voz serão utilizados.

- 8.18. Em razão das disposições do parágrafo acima, os(as) Participantes asseguram e se responsabilizam pela obtenção de todas as autorizações necessárias de sua equipe para uso de imagem e de quaisquer dos materiais acima mencionados e garantirão que os Organizadores poderão fazer a divulgação desses materiais sem nenhum ônus ou restrição. Nesse caso, os(as) Participantes são os únicos responsáveis por qualquer inobservância dos preceitos legais ou prejuízos decorrentes de condutas, ou processos ilegítimos quando da inscrição no Programa.

9. DIREITOS DOS ORGANIZADORES

- 9.1. Os Organizadores poderão realizar alterações no presente Regulamento, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.
- 9.2. Os Organizadores reservam-se ao direito de desqualificar imediatamente qualquer Participante que procure ignorar ou interferir no Processo Seletivo que desempenhe qualquer atividade ou prática que possa ser considerada contrária aos princípios desta chamada ou das instituições que a integram/promovem. A ausência de qualquer informação solicitada, além da constatação de qualquer irregularidade no processo, constituirá fator impeditivo para a aprovação/continuidade no processo. Além disso, o não cumprimento dos prazos deste Regulamento por parte dos(as) Participantes para a entrega das informações requeridas durante o processo de seleção possibilitará a sua eliminação, a critério exclusivo dos Organizadores.
- 9.3. Os Organizadores poderão modificar estas normas e condições e/ou retirar, limitar, modificar ou cancelar qualquer premiação e/ou benefícios aqui previstos, a qualquer tempo, com ou sem aviso, não cabendo aos(às) Participantes, neste caso, quaisquer reclamações ou indenizações. Os Organizadores reservam-se, inclusive, o direito de suspender o Programa sem aviso, sem que disto decorra qualquer tipo de penalidade.
- 9.4. A qualquer tempo, este Regulamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral ou conjunta, por motivo de interesse dos Organizadores ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reparação de qualquer natureza.
- 9.5. Os Organizadores se reservam ao direito de não selecionar nenhum Participante se considerarem os inscritos incompatíveis ao objetivo do Programa.
- 9.6. Os Organizadores possuem a faculdade de convidar startups que façam parte de suas redes de contato ou constem em seus bancos de dados para participar do presente Processo Seletivo, oferecendo-lhes um *fast track*, desde que elas observem os requisitos e estejam de acordo com o Regulamento.

- 9.7. Fica estabelecido que os Organizadores também poderão escolher pela não continuidade do Participante a qualquer momento, podendo encerrar o vínculo com o Programa, sem quaisquer tipos de ônus.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os Organizadores devem garantir que todo o processo seja realizado de forma transparente e em conformidade com suas políticas e diretrizes internas, a fim de não incentivar, direta ou indiretamente, condutas indevidas ou qualquer desvio pelos Participantes, que deverão se abster de violar as regras estabelecidas no presente Regulamento e de praticar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.
- 10.2. O Programa aqui previsto poderá ser submetido a auditorias para verificar a observância das regras descritas neste Regulamento, bem como nas demais políticas internas dos Organizadores.
- 10.3. Um Comitê Multidisciplinar, formado pelo time responsável pelo Programa deliberará sobre casos omissos, pendências, correções necessárias, investigações a respeito de fraudes e desvios, dentre outros; havendo qualquer indício de fraude, os Organizadores se reservam ao direito de investigar e deliberar acerca da existência ou não de ato ilícito e tomar decisão sobre a validade da eventual participação.
- 10.4. O presente Regulamento estará integralmente disponível em sua versão mais atual no site (nossapartepelaeducacao.com.br) a todos(as) os(as) Participantes.
- 10.5. No ato de inscrição os(as) Participantes atestam que leram e compreenderam o presente Regulamento, aceitando-o integralmente. Assim, os(as) Participantes declaram desde já conhecer e aceitar todos os termos e condições do Processo Seletivo previstos neste Regulamento, sendo certo que, com o ato de inscrição, os(as) Participantes declaram possuir pleno interesse e disponibilidade em relação à participação no Programa, objeto deste Processo Seletivo, conforme descrito neste Regulamento, consentindo desde já com todas as condições apresentadas, bem como devendo respeitar as regras do Programa e de uso do espaço disponibilizado.
- 10.6. A participação no Programa é pessoal, intransferível e não poderá ser convertida em dinheiro, ativos financeiros de qualquer espécie ou qualquer forma de premiação que não a expressamente prevista neste Regulamento, sob qualquer hipótese. Os(As) Participantes não obterão nenhum outro direito ou vantagem com o Programa que não esteja expressamente previsto neste Regulamento.
- 10.6.1. Caso o programa não tenha tido continuidade e o Participante tenha recebido dinheiro, obriga-se este a ressarcir os valores proporcionais que foram pagos à esta quando do encerramento da relação entre as Partes.
- 10.7. Os casos omissos serão decididos pela organização do Programa, em instância instituída exclusivamente para esse fim.
- 10.8. A inscrição com dados incorretos ou descrições incompletas e/ou não fidedignas poderão, a exclusivo critério dos Organizadores, acarretar aplicação de penalidades desclassificadoras ou exclusão do Programa. Os(As) Participantes são responsáveis pela veracidade das informações acerca da startup e da solução descritas no formulário de inscrição e ao longo das demais etapas de seleção e, após a seleção, durante toda a participação no Programa.

- 10.9. Fica claro e estabelecido desde já, que a participação no Programa não gera nenhuma espécie de vínculo empregatício com os Organizadores. A participação no Programa não constitui uma oferta de emprego ou obriga os Organizadores a contratar, pagar, adquirir ou alugar serviços pessoais ou empresariais do(a) Participante. Formas de contratação poderão ser acordadas entre as Partes após o final do Programa. E a startup compromete-se a eximir os Organizadores de qualquer responsabilidade em eventual demanda trabalhista/previdenciária proposta por quaisquer de seus funcionários, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pelos Organizadores em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios. Além disso, a adesão do(a) Participante a este Regulamento não implica na necessidade de compra de qualquer produto dos Organizadores.
- 10.10. Fica claro e estabelecido desde já, que a participação e/ou seleção no Programa não constitui qualquer espécie de investimento financeiro, acordo operacional, joint venture ou associação entre o(a) Participante, os Organizadores e os demais envolvidos no programa, de modo a restar claro, neste Regulamento, que os(as) Participantes e os Organizadores são entidades independentes entre si, que nenhuma disposição deste Regulamento ou do Programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista ou tributário entre as partes e que inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as partes.
- 10.11. Os atos fraudulentos, dentre outras práticas que visem prejudicar o Programa e/ou seus/suas Participantes, poderão ser apurados pelas vias administrativa, cível ou criminal, sendo que os responsáveis devidamente identificados responderão pelos prejuízos e danos causados aos Organizadores e/ou Participantes. Participações consideradas fraudulentas serão notificadas às autoridades competentes, podendo ser objeto de ação judicial. Qualquer tentativa não autorizada de intrusão nos sistemas de suporte deste programa, informáticos ou de comunicações, serão considerados ilícitos, e as autoridades competentes serão notificadas para as providências cabíveis a serem tomadas. No caso de fraude comprovada, o responsável será excluído automaticamente do Programa.
- 10.12. Cabe aos Organizadores a análise de eventuais contestações ao Programa que sejam apresentadas pelos(as) Participantes, a partir de mensagem enviada ao e-mail contato@quintessa.org.br.
- 10.13. A qualquer momento durante a seleção e o Programa, os Organizadores poderão entrar em contato com os(as) Participantes para obtenção de informações complementares ou eventuais esclarecimentos sobre a sua solução.
- 10.14. Eventual desistência do(a) Participante deverá ser por ele(a) comunicada por intermédio do e-mail contato@quintessa.org.br.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Estou ciente de que os dados pessoais por mim fornecidos no preenchimento deste formulário serão tratados de acordo com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e em as demais leis aplicáveis, no Regulamento do programa Nossa Parte pela Educação e na Política de Privacidade do Instituto BRF.

Os dados pessoais coletados por meio do formulário de inscrição serão utilizados para as finalidades descritas nas cláusulas do Regulamento do Programa e, no que for aplicável, na Política de Privacidade

do Instituto BRF. Assim, dentre as finalidades, encontram-se: (i) a identificação e cadastramento no Programa (ex.: nome completo, e-mail, senha e login, idade da pessoa que participará como liderança, dentre outros dados); (ii) a realização do processo seletivo (mapeamento e avaliação de novas startups, ex.: qual será o tempo de dedicação ao Programa, dados da liderança, disponibilidade dos participantes, informações gerais sobre a startup, dentre outros); (iii) realização de contato por parte dos Organizadores (ex.: e-mail, telefone, nome completo, dentre outros); (iv) divulgação do nome da empresa, da liderança da empresa ou da pessoa física empreendedora no site ou relatórios de divulgação do Programa (ex.: nome completo do(a) empreendedor(a), se for uma pessoa física, ou da liderança que representa o(a) empreendedor(a), se for uma pessoa jurídica); (v) atividades de compliance (ex.: nome completo, informações da empresa, dados documentais, como CPF, incluindo passaporte, no caso de participantes estrangeiros); e (vi) a implementação de critério de desempate (ex.: o gênero e a etnia/raça da liderança)). Note-se que, para fins de critério de diferencial, será levado em conta o gênero e a etnia/raça da própria pessoa física que se inscrever na forma de empreendedora ou da liderança indicada, a qual representará o(a) empreendedor(a), caso a inscrição seja feita por uma pessoa jurídica.

Os dados coletados por meio do formulário não são exaustivos em relação ao Programa como um todo. Ou seja, eventuais finalidades adicionais relacionadas ao Programa e suas diferentes etapas, conforme disposto no Regulamento, poderão requisitar a coleta e tratamento de outros dados, pessoais ou não.